## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010383-78.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Requerente: Eugen Rosel e outros

[Nome da Parte Passiva Principal]

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

BRIGITTE HELENE ELLI RÖSEL CUCHIARO, REINHARD WERNER RICHARD ROSEL E EUGEN ROSEL, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Retificação de Registro de Imóvel objetivando a retificação de registro imobiliário constante da transcrição nº 38.223 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, alegando para tanto que dito imóvel não possui as descrições de divisas, metragens e confrontações nela descritas, pretendendo desta forma, com a juntada de levantamento planimétrico e memorial descritivo, que seja retificado o registro com base na Lei de Registros Públicos (arts. 212 e segts.).

Citados os confrontantes, não houve contestação ao pedido, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial.

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento requerido.

É o relatório.

## DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, estabelece a Lei de Registros Públicos, em seu art. 212, que caso o teor do registro não exprima a verdade, poderá o prejudicado requerer se o retifique.

No caso dos autos o que se vê é que o registro não exprime com fidelidade a situação de fato, verificando-se aumento mínimo de área superficial, de modo que impõem-se a regularização de seu conteúdo, visando inclusive a segurança do sistema.

No mais, sem oposição de confrontantes e do MP, e respeitadas as medidas do título como os limites de fato, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para que se proceda à RETIFICAÇÃO da descrição do imóvel constante da transcrição nº 38.223 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, para nela constar a área, confrontações, marcos, rumos e medidas referidas no memorial descritivo de fls. 114 e mapa de fls. 116.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 09 de outubro de 2018.

## VILSON PALARO JUNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA